INDICAÇÃO N° 817 / 2018

Divinópolis, 07 de junho de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador Adair Otaviano de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Sr. Presidente,

O Vereador que subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhado este ANTE PROJETO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Galileu Teixeira Machado, para que seja estudado a matéria que *Institui passe livre para os Doentes Crônicos Renais nos Serviços de Transporte Coletivo Público em Divinópolis e dá outras providências.*

J U S T I F I C A T I V A :

O presente Projeto de Lei propõe-se a instituir o passe livre para doentes crônicos renais nos serviços de transporte coletivo público no município de Divinópolis.

Tendo em vista que a Saúde é direito de todos, e dever do Estado (art.196 da Constituição da República), sem distinção do ente federativo competente para provê-la.

E considerando, o entendimento jurisprudencial no sentido de que o principio da dignidade da pessoa humana e o direito à saúde asseguram a concessão de passe livre ao necessitado, com custeio por ente público, desde que demonstrada a doença e o tratamento através de laudo médico.

Caberá ao Poder Executivo editar a presente norma, regulando a matéria, determinando os beneficiários pela medida, bem como o processo administrativo para a sua concessão, e para tal, solicitamos aos nobres vereadores a apreciação e aprovação desta matéria.

Cleitinho Azevedo

Vereador PPS

PROJETO DE LEI XX / 2018

Institui passe livre para os Doentes Crônicos Renais nos Serviços de Transporte Coletivo Público em Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o passe livre com a gratuidade das passagens de ônibus para os doentes renais crônicos comprovadamente carentes, nos serviços de transporte coletivo público no município de Divinópolis.

§ 1º – Considera -se pessoa carente para os fins dessa Lei, aquela que estiver devidamente cadastrada no Cadúnico do município.

§ 2º – Consideram – se pacientes renais crônicos, para fins desta Lei:

I – Portadores diagnosticados com moléstia renal grave com prescrição contínua de diálise e hemodiálise;

II – Transplantados renais.

Art. 2º – A gratuidade será oferecida em todos os dias e horários da semana, sem limite diário de viagens.

Art. 3º - A competência para instituição do passe livre será efetuada mediante a solicitação do órgão competente com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento ou documento de identidade;

II – Fotografia 3x4

III – Comprovante de residência no município atualizada;

IV – Laudo médico emitido por especialista contendo indicações sobre a doença e CID;

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL